



## LEI Nº 2.149, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a composição do Conselho Municipal de Habitação.

O PREFEITO DE CAMAQUÃ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu nos termos do inciso IV do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 10 da Lei nº 554, de 29 de junho de 2004, alterado pela Lei nº 1.184, de 26 de junho de 2008 e pela Lei nº 1.247, de 30 de dezembro de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 12 membros, a saber:

I – Representantes do Poder Executivo:

a) um representante da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Transportes;

b) um representante da Secretaria Especial da Mulher, do Trabalho e Desenvolvimento Social;

c) um representante do Setor de Habitação da Secretaria Especial da Mulher, do Trabalho e Desenvolvimento Social;

d) um representante da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento;

e) um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

f) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

II – Representantes de entidades não-governamentais:



- a) um representante da União das Associações Comunitárias de Camaquã – UNIACC;
- b) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) um representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Camaquã - ASEAC;
- d) um representante da Associação Comercial e Industrial de Camaquã – ACIC;
- e) um representante do Sindicato dos Lojistas de Camaquã – SINDILOJAS;
- f) um representante dos Clubes de Mães do Município.

§ 1º Tanto o Poder Público como as entidades indicarão o(s) membro(s) titulares, bem como seus suplentes.

§ 2º Cada entidade terá o prazo de 30 dias para indicar seu representante titular e respectivo suplente.

§ 3º Caso alguma entidade não informe o seu representante, será excluída do Conselho.

§ 4º O mandato dos Conselheiros será de 2 anos, permitindo-se a recondução por igual período.

§ 5º A formalização da nomeação dos membros do Conselho será feita por ato do Prefeito.

§ 6º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE CAMAQUÃ**  
*Gabinete do Prefeito*



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 28 de dezembro de 2017.

IVO DE LIMA FERREIRA  
Prefeito de Camaquã

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gilberto da Silva Viatroski  
Secretário Municipal da Administração e Planejamento